



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO MACHADO**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores - Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº 08/2022**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CONECTA LARANJEIRAS” NAS PRAÇAS, PARQUES, PONTOS TURÍSTICOS EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ”

**Art. 1º** - Fica intitulado no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul o “Programa Conecta LARANJEIRAS”.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, disponibilizará sinal público de internet através do sistema WiFi em todos os espaços públicos como praças, parques e pontos turísticos no Município de Laranjeiras do Sul, locais que haja viabilidade.

**Art. 3º** - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celulares, smartphones, tablets, notebooks e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

**Art. 4º** - A conexão do sinal Wi-Fi a que se refere esta Lei, será disponibilizada de forma gratuita à população;

**Art. 5º** - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Conecta LARANJEIRAS por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 6º** - O “Programa Conecta LARANJEIRAS” tem finalidade instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7º do Marco Civil da Internet, e visa os seguintes objetivos:

- I - A democratização da informação;
- II - O acesso à cultura;
- III - Instrumento educacional;
- IV - Preparação profissional para o mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - O “Programa Conecta LARANJEIRAS” será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem interação e conhecimento.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Art. 7º** - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de março de 2023.

  
Juvinha Viola - Vereador